



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 674/2019 de 06 de Fevereiro de 2019

"Dispõe sobre a criação de vagas na estrutura organizacional e no plano de cargos carreiras e sobre contratação temporária por excepcional interesse público e contém outras providências."

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce as seguintes vagas no cargo abaixo nomeado na estrutura organizacional do município de Durandé, contido no anexo I da Lei 638/2017:

ANEXO I

Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Transportes				
Cargo	Numero vagas de existentes	Número de vagas pretendidas	Provimento	Vencimento em Reais
Operário Braçal	40	50	Efetivo	R\$ 998,00
Secretaria Municipal de Saúde				
Enfermeiro Responsável Técnico	01	03	Efetivo	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º. Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar para atender a demanda das diversas secretarias da administração Municipal, conforme quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Função	Número de vagas	Jornada de Trabalho Semana
Estagiário de Direito	02	20 hrs
Servente Escolar	05	40 hrs
Monitor de Creche	05	40 hrs
Professor de Educação Física	01	24 hrs
Orientador Social	01	40 hrs
Professor de Música	01	24 hrs
Agente de Coleta e Seleção de Lixo	12	40 hrs
Eletricista	01	40 hrs
Mecânico	02	40 hrs
Mecânico de Maquinas Pesadas	01	40 hrs
Zelador de Campo de Futebol	02	40 hrs
Engenheiro Civil	01	20 hrs
Bombeiro	03	40 hrs
Farmacêutico	01	40 hrs
Fonoaudiólogo	01	30 hrs
Enfermeiro Responsável Técnico	03	40 hrs
Telefonista	01	40 hrs
Fiscal Sanitário	01	40 hrs
Agente de Endemias	03	40 hrs
Auxiliar de Biblioteca	01	40 hrs
Pedreiro	03	40 hrs
Servente de Pedreiro	01	40 hrs
Operador de Máquinas Pesadas	01	40 hrs
Técnico Bioquímico	01	20 hrs
Defensor Público Municipal	02	20 hrs
Arquivista	01	40 hrs
Vigia	02	40 hrs
Auxiliar de Serviços Gerais	10	40 hrs
Auxiliar Administrativo	06	40 hrs
Agente Administrativo	03	40 hrs
Auxiliar de Lavanderia	01	40 hrs
Auxiliar de Farmácia	01	40 hrs
Assistente Social	01	40 hrs
Motorista	15	40 hrs
Professor	05	25 hrs
Operador de Máquinas Leves	02	40 hrs
Operário Braçal	23	40 hrs
Técnico de Enfermagem	13	40 hrs
Educador Físico	01	40 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 4º. As contratações objeto desta lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo e observará quanto à duração, o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por até igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

Art. 5º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos previstos na Lei nº 638/2017 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores).

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II o contratado deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 7º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária anual e na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 06 de fevereiro de 2019.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal